

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Rectificação

Por ter saído com inexactidão o Decreto do Presidente da República n.º 3/88, de 18 de Janeiro, inserto no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 14, de 18 de Janeiro de 1988, rectifica-se que onde se lê «O Presidente da República, MÁRIO SOARES. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. Referendado em 13 de Janeiro de 1988. O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*» deve ler-se «O Presidente da República, MÁRIO SOARES. Referendado em 13 de Janeiro de 1988. O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.»

Secretaria-Geral da Presidência da República, 20 de Janeiro de 1988. — O Secretário-Geral, *Luís d'Orey Pereira Coutinho*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 38/87, de 23 de Dezembro (Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais), publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 294, 3.º suplemento, de 23 de Dezembro de 1987, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

- No n.º 1 do artigo 12.º, onde se lê «e de 2.ª instâncias» deve ler-se «e de 2.ª instância»;
- No artigo 15.º, onde se lê «para efeitos de recurso» deve ler-se «para efeito de recurso»;
- No artigo 24.º, onde se lê «da tabela afixada» deve ler-se «de tabela afixada»;
- Na alínea *a*) do artigo 26.º, onde se lê «crimes no exercício das suas funções» deve ler-se «crimes praticados no exercício das suas funções»;
- Na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 41.º, onde se lê «por intermédio» deve ler-se «por intermédio»;
- No n.º 1 do artigo 42.º, onde se lê «nas alíneas *a*) a *d*) e *f*) e *g*) do n.º 1 do artigo 33.º» deve ler-se «nas alíneas *a*) a *d*), *f*) e *g*) do n.º 1 do artigo 33.º»;
- Na epígrafe do artigo 43.º, onde se lê «Vice-presidentes» deve ler-se «Vice-presidente»;
- Na epígrafe do artigo 50.º, onde se lê «Tribunal Colectivo» deve ler-se «Tribunal colectivo»;
- Na epígrafe do artigo 51.º, onde se lê «Tribunal do júri» deve ler-se «Tribunal do júri»;
- Na epígrafe do artigo 53.º, onde se lê «Competência regra» deve ler-se «Competência-regra»;
- Na epígrafe do artigo 54.º, onde se lê «Tribunais colectivos ou do júri» deve ler-se «Tribunais colectivos ou do júri»;
- Na alínea *f*) do artigo 69.º, onde se lê «Eercer as demais atribuições» deve ler-se «Exercer as demais atribuições»;
- No artigo 73.º, onde se lê «crimes a que correspondem» deve ler-se «crimes a que correspondam»;
- Na alínea *b*) do artigo 79.º, onde se lê «cujos termos excluem a intervenção» deve ler-se «cujos termos excluem a intervenção»;

No n.º 1 do artigo 81.º, onde se lê «suprir as suas deficiências esclarecê-las» deve ler-se «suprir as suas deficiências, esclarecê-la»;

No n.º 2 do artigo 86.º, onde se lê «na alínea *b*) no número anterior» deve ler-se «na alínea *b*) do número anterior»;

No artigo 95.º, onde se lê «constitui encargo directo» deve ler-se «constitui encargo directo do Estado»;

No fecho do diploma, onde se lê «Assinada em 22 de Dezembro de 1987» deve ler-se «Aprovada em 22 de Dezembro de 1987».

O Secretário-Geral da Assembleia da República, *Fernando Augusto Simões Alberto*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Decreto-Lei n.º 32/88**

de 4 de Fevereiro

A aceitação pelo Estado da doação do prédio, destinado à instalação da Casa-Museu de Manuel Mendes, operada pelo Decreto-Lei n.º 355/77, de 31 de Agosto, importou o encargo para o Estado do pagamento à doadora de uma pensão vitalícia mensal de 20 000\$, actualizada para 40 000\$ pelo Decreto-Lei n.º 35/84, de 25 de Janeiro.

A referida pensão, único rendimento de que dispõe a viúva do escritor, encontra-se desactualizada.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. — 1 — A pensão vitalícia atribuída, nos termos do Decreto-Lei n.º 355/77, de 31 de Agosto, a Berta Júlia das Neves Mendes é fixada, a partir de 1 de Janeiro de 1987, em 60 000\$ mensais.

2 — A pensão referida no número anterior será, de futuro, automaticamente actualizada em função da percentagem fixada anualmente pelo Governo para a generalidade das pensões a cargo do Montepio dos Servidores do Estado, com idêntica produção de efeitos.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 14 de Janeiro de 1988. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

Promulgado em 21 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 22 de Janeiro de 1988.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Decreto-Lei n.º 33/88

de 4 de Fevereiro

Comemora-se no presente ano o 30.º aniversário da Radiotelevisão Portuguesa, E. P., como responsável pela emissão do serviço público de televisão em Portugal.

Pretendendo associar-se o público em geral a tal comemoração e considerando a existência de muitos aparelhos televisivos espalhados pelo País cuja regula-